

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.141
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**(Projeto de Lei Complementar nº 10/2021 – Autor: Vereador Augusto Duarte
Moreira Neto)**

***ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO ART. 41 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 30
DE DEZEMBRO DE 2019, QUE
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE
URBANAS DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.141

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Independentemente do local, do uso ou da dimensão da calçada, a proposta deve ser submetida à análise e aprovação do órgão municipal com circunscrição sobre a via, conforme dispõe o art. 68 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, que deverá responder ao proponente em prazo máximo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 41.** [...]”

§ 4º Encerrado o prazo de resposta pelo órgão municipal competente sem parecer conclusivo ou orientações ao requerente, este poderá realizar a ocupação proposta, desde que atenda aos critérios estabelecidos



GABINETE DO PREFEITO

neste artigo.”

da publicação.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento